

# Dignidade Humana: Um Enfoque a Partir da Abordagem das Capacidades de Martha Nussbaum

Donizete D`Andréa<sup>1</sup>

Ana Carolina Faria Silvestre<sup>2</sup>

## *“Pesquisa em Andamento”*

### **Introdução**

O presente estudo propõe um enfoque da dignidade humana a partir da abordagem das capacidades de Martha Nussbaum, situado no contexto publicado pela Organização das Nações Unidas (2016),<sup>3</sup> segundo o qual uma em cada nove (1:9) pessoas no mundo vive a realidade da fome. Um exemplo do tamanho do problema é que 1,4 milhão de crianças de quatro diferentes países da África (Nigéria, Somália, Iêmen e Sudão do Sul) correm o risco iminente de morrer de fome. Todavia, a partir do processo dialético paradoxal de esvaziamento dos conceitos morais e o esquecimento prático dele resultante,<sup>4</sup> a mesma publicação relata que a produção mundial de alimentos é suficiente para suprir a demanda das 7,3 bilhões de pessoas que habitam a Terra. Nesse sentido, os autores apontam que o problema da fome hoje no mundo pode ser entendido como um problema político, e não de produção de recursos.

Dessa forma, adentramos ao princípio da dignidade humana em seu mínimo existencial e pressupomos neste trabalho que nenhuma política social pode ser implantada sem um forte embasamento filosófico que fundamente e oriente sua aplicação prática. Assim, o enfoque das capacidades<sup>5</sup> apresentado originalmente por Amartya Sen na economia e Martha Nussbaum na filosofia é uma proposta orientadora para questões do campo jurídico e das políticas públicas. A versão de Amartya Sen concentra-se na mensuração comparativa da qualidade de vida, mais

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas -FDSM; bolsista pela FAPEMIG. Mestre em Ortodontia pela UFRJ e Pós-graduado em Ortodontia pela University of Michigan -USA.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Faculdade de Coimbra -Portugal. Profa da Faculdade de Direito do Sul de Minas -FDSM.

<sup>3</sup> Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2016, p.74.

<sup>4</sup> Vide capítulo Dignidade Humana e Pós-modernidade.

<sup>5</sup> Nussbaum, 2013, p.84.

orientada para a economia, campo de formação do autor e no qual representa grande atuação;<sup>6</sup> enquanto Martha Nussbaum preocupa-se em fornecer as bases filosóficas para uma explicação das garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos de cada nação como um mínimo do que o respeito pela dignidade humana requer.

As capacidades humanas são apresentadas como fonte de princípios políticos para uma sociedade pluralística, de modo que sejam objetivos políticos e livres de qualquer fundamentação metafísica específica. Trata-se do que as pessoas são de fato capazes de fazer e ser, permeadas pela ideia intuitiva de uma vida apropriada à dignidade do ser humano. Por isso, Nussbaum<sup>7</sup> identifica uma lista de capacidades humanas centrais e argumenta que todas elas estão implícitas na ideia de uma vida digna, devendo ser conferidas às pessoas sem exceção, cada uma sendo tratada como um fim e nenhuma como mero instrumento dos fins dos outros.

Nesse aspecto, a abordagem das capacidades tem aplicações abrangentes a todo ser humano, mesmo no entendimento de pessoas com impedimentos, deficiências, diferenças culturais, de diferentes nações, ou ainda para igualdade de sexo, como por exemplo em diversas tradições nas quais as mulheres têm sido tratadas como protetoras dos fins dos outros, em vez de fins em si mesmas.<sup>8</sup> Portanto, o enfoque emprega a ideia de um nível mínimo para cada capacidade, abaixo do qual se acredita que aos cidadãos não está sendo disponibilizado um funcionamento verdadeiramente humano. O objetivo social deve ser entendido em termos de conseguir trazer os cidadãos para cima do nível mínimo de capacidade, não como fator limitante e limitado tão somente a isso, mas nas palavras da autora, na forma de “uma explicação parcial e mínima da justiça social.”<sup>9</sup>

Para um melhor entendimento das diversas partes que compõem o presente estudo, didaticamente o dividimos em três etapas. Primeiramente, realizamos uma descrição histórica do conceito de dignidade humana e uma análise do mesmo na contemporaneidade; em seguida esclarecemos o desenvolvimento conceitual da abordagem das capacidades, para enfim, apresentarmos o enfoque das capacidades.

---

<sup>6</sup> Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia de 1998.

<sup>7</sup> Nussbaum, 2013, p.90.

<sup>8</sup> Nussbaum, 2013, capítulo 3; 2015, capítulo 5.

<sup>9</sup> Nussbaum, 2013, p.91.

## **Consolidação histórica do conceito de dignidade humana**

Comparato<sup>10</sup> traça uma linha histórica de consolidação do conceito de dignidade humana, segundo a qual o conceito passou por cinco grandes fases que remontam a diferentes perspectivas sobre a posição que o homem ocupa no mundo. Segundo o autor, a primeira compreensão de dignidade humana é a compreensão de si mesmo física e psicologicamente. Em conformidade com esse aspecto, tem-se que a não-violência contra si mesmo, nas diferentes formas de autoproteção, é uma concepção de dignidade. Essas primeiras ideias acerca da dignidade humana se devem aos filósofos da escola estoica. Para os estoicos:

a ideia de dignidade organizou-se em torno de algumas ideias centrais, como a unidade moral do ser humano e a dignidade do homem, considerado filho de Zeus e possuidor, em consequência, de direitos inatos e iguais em todas as partes do mundo, não obstante as inúmeras diferenças individuais e grupais.<sup>11</sup>

A visão estoica ganhou força com o advento do Cristianismo, o qual dizia ser o homem criado à imagem e semelhança de Deus. Conforme Brito<sup>12</sup>, “violiar a dignidade da criatura seria, em última análise, uma violação à vontade do próprio Criador”. Nesse segmento, adentramos a segunda fase do conceito de dignidade humana iniciado na Idade Média com os ensinamentos de São Tomás de Aquino (séc XIII). Para São Tomás, a dignidade é algo absoluto e pertence à essência do indivíduo, à sua totalidade, formada pela matéria e pelo espírito.

Foi, de qualquer forma, sobre a concepção medieval de pessoa que se iniciou a elaboração do princípio da igualdade essencial de todo ser humano, não obstante a ocorrência de todas as diferenças individuais ou grupais, de ordem biológica ou cultural. E é essa igualdade de essência da pessoa que forma o núcleo do conceito universal de direitos humanos.<sup>13</sup>

A terceira fase promove uma mudança na observação vigente a partir da filosofia kantiana (século XX), pois passa a analisar o homem como um fim em si mesmo e não mais como um meio para efetivação de vontades. Comparato destaca que a partir das observações de Kant a dignidade não resulta apenas dessa

---

<sup>10</sup> Comparato, 2001, p.24.

<sup>11</sup> Comparato, 2001, p.30.

<sup>12</sup> Brito, 2011, p.10.

<sup>13</sup> Comparato, 2001, p.31.

ressignificação do homem enquanto fim e não meio, mas também “do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita.”<sup>14</sup> Ou seja, a autonomia do ser é o que garante a dignidade. O indivíduo deve ser capaz e ter a possibilidade de fazer suas escolhas, tanto no âmbito privado quanto público, assumindo as consequências dos seus atos.

Na quarta fase abordam-se as preferências valorativas. Dentro dessa perspectiva tem-se que a razão pode ser valorada e que o bem e o mal estão no homem e não nas coisas. A estima ou preferência que os bens da vida têm na consciência do indivíduo são o resultado de uma avaliação, de uma valoração racional.

Em suma, a quarta etapa na compreensão da pessoa consistiu no reconhecimento de que o homem é o único ser vivo que dirige a sua vida em função de preferências valorativas. Ou seja, a pessoa humana é, ao mesmo tempo, o legislador universal, em função dos valores éticos que aprecia, e o sujeito que se submete voluntariamente a essas normas valorativas.<sup>15</sup>

A quinta e última fase de afirmação do conceito de dignidade humana tem como centro o pensamento existencialista, ou seja, a forma como o ser humano entende a si próprio situando-se na vida. Há uma confirmação da visão estóica e o reconhecimento de que o ser humano está constantemente em construção, a partir da idéia de que o homem deve ser agente de sua própria vida.<sup>16</sup> Ressalta-se que as fases demonstradas não excluem umas às outras, logo, são cumulativas, complementares e demonstram a consolidação do conceito de dignidade humana, ao menos metodologicamente. Não restringir, porém somar ao princípio é o movimento que se pretende quando tratamos de dignidade humana e passamos a interrelacionar conceitos de forma mais elaborada.

---

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Comparato, 2001, p.38.

<sup>16</sup> Idem.

## A Dignidade humana na Pós-modernidade

Segundo Hannah Arendt,<sup>17</sup> o homem é capaz das maiores atrocidades devido à sua mediocridade, e não necessariamente a uma natureza perversa. Ao final da segunda guerra mundial, por quase meio século, dois blocos de poder dividiram o mundo dos Estados soberanos. Cada um deles promovendo uma crescente coordenação administrativa em uma “meta-soberania”, baseada na suposição da insuficiência militar, econômica e cultural de cada Estado. Gradualmente, porém mais rápido na prática do que na teoria política, promoveu-se um novo *princípio de integração supra-estatal*. O “cenário global” passou ao teatro da coexistência e da competição entre *grupos de Estados* e não mais entre os próprios Estados. Ambos tratavam o resto do mundo como o equivalente, no século XX, dos “espaços vazios” falado na construção dos estados no século XIX. A mudança afetou acima de tudo o papel do Estado, pois o não-alinhamento era visto como a ambivalente “terra de ninguém”, combatida pelos Estados modernos competitivamente, mas que, neste momento, para preservar a capacidade de manter a lei e a ordem, fez com que os Estados buscassem alianças e entregassem voluntariamente pedaços cada vez maiores de sua soberania.<sup>18</sup>

O apogeu dessa superestrutura política aconteceu a partir da última década do século XX, após o então chamado “Grande Cisma” (final da Guerra Fria/queda do muro de Berlim), quando as divergências tornaram-se mais profundas e nítidas. Uma nova situação saltou aos olhos e apresentou-se: havia novas ou velhas nações escapando das “gaiolas” federalistas em que tinham sido encarceradas pela hoje extinta superpotência “comunista”, porém usando de sua recém-adquirida liberdade para renunciar à própria independência política, econômica e militar, à fim de serem aceitas no Mercado Comum Europeu e na aliança da OTAN.

Segundo Bauman,<sup>19</sup> havia etnias esquecidas, desconhecidas, mortas, renascidas, inexistentes, carentes e até mesmo inventadas, a reivindicar de uma só vez todo o processo (inclusive histórico) de tornarem-se um Estado Soberano, com todo o aparato político e legislativo da ordem em seu território. Contudo, longe de serem forçadas a desistir de seus direitos soberanos, tentavam firmemente abrir mão deles e imploravam que sua soberania lhes fosse tirada e dissolvida em formações

---

<sup>17</sup> Arendt, 1999.

<sup>18</sup> Bauman, 1999.

<sup>19</sup> Idem.

supra-estatais. Paradoxalmente, foi a morte da soberania do Estado, não o seu triunfo, que tornou tão popular a ideia da condição estatal no já início do século XXI.

Tinha-se em mente que a dilaceração das barreiras dos Estados faria do mundo um lugar livre para todos, uma vez que a liberdade, comercial e de circulação de capital, é a estufa na qual a riqueza cresceria e se multiplicaria ao ponto de atingir a todos. No entanto, os meios sobre os quais está sendo criado o mercado mundial não facilitam, mas impedem o tão prometido e esperado efeito de universalização das benfeitorias, ao contrário, promovem o rápido enriquecimento e o rápido empobrecimento em escalas jamais vistas na história da humanidade.

A globalização econômica faz uso dos meios de comunicação para conseguir mascarar seu verdadeiro resultado (uma disparidade econômica ainda maior).<sup>20</sup> E faz isso da seguinte forma: escolhe um problema social que gera comoção mundial, a fome por exemplo, buscando justificá-lo de tal forma que a responsabilidade por ele recaia sobre as próprias vítimas, e não nas ações relacionadas à reorganização econômica, intrínseca ao processo de globalização. Tal procedimento reduz a noção do conceito, no exemplo dado da fome seria o conceito mais abrangente de pobreza, a um único aspecto e relativiza o ideal de dignidade humana, visto que acabamos por deixar de lado outras questões que influenciam no conceito de forma geral. Pense a abrangência que o exemplo da fome dentro do conceito de pobreza engloba, entre educação, saneamento, desemprego, moradia, famílias desestruturadas, etc.

Dessa forma, há uma supressão dos ideais de dignidade humana, perversamente velados nas estratégias utilizadas pelos meios de comunicação, pois afastam qualquer culpa que possa ser atribuída ao processo, fazendo com que os habitantes da “parte desenvolvida” não se sintam moralmente responsáveis pelos “pobres do mundo.” Em nome da globalização, a ideologia opera veladamente e imperiosa. Bauman<sup>21</sup> chamou tal processo de “indiferença ética rotineira”, a qual provoca o despovoamento qualitativo dos Direitos Humanos, pois pinta-se um retrato sem, contudo, analisar todo o quadro. Esse sistema trabalha com verdades contrárias e paradoxais, esvaziando os conceitos a tal ponto que os opostos, e muitas vezes contraditórios, chegam a conviver sem nenhum problema: diz-se que as riquezas são globais, entretanto, apresentam a miséria como um problema local.

---

<sup>20</sup> Bauman, 1999, p.83.

<sup>21</sup> Idem.

Nesse sentido, transmite-se a “face” do problema ao outro, seja pessoal ou territorial, ao mesmo tempo em que se promove o distanciamento entre “nós” e “eles”. Se as riquezas são globais, então o problema está “lá” e não “aqui”, justificando as medidas de enviar ajuda, porém não permitindo o contato “deles” “conosco”. A partir desse processo dialético paradoxal de esvaziamento dos conceitos, torna-se a exclusão legítima: às vítimas da fome e migrações que dela podem derivar, por exemplo, enviam-se aviões carregados de mantimentos e provisões (temporárias), todavia, aumentam-se as barreiras alfandegárias e fecham-se as fronteiras físicas aos países subdesenvolvidos, ou seja, “nega-se o direito à liberdade, ao mesmo que o sistema elogia a máxima liberdade da Globalização.”<sup>22</sup>

Assim, no ritmo da segunda década do século XXI, ainda fala-se em dignidade humana dotada de um mínimo existencial relacionando o Mal a uma encarnação diabólica, personificada, facilmente identificada para que seja combatida por guerreiros do Bem, sem nos darmos conta de que é justamente esse o grande paradoxo do sistema. Hannah Arendt<sup>23</sup> assinala que as verdadeiras mazelas operam pelo esvaziamento, seja dos conceitos, ou da responsabilidade, tornando supérfluas as coisas e até mesmo as pessoas. Desse modo, podemos excluir ou agrupar em um imenso campo, concentradas, ou descartadas, conforme a consciência da coletividade aceite como normal. A autora chamou tal manifestação de *Banalidade do Mal*, segundo a qual “o verdadeiro mal é cometido por ninguém,”<sup>24</sup> pois o homem em nossa sociedade de consumo é reduzido a peças das engrenagens do sistema, realizando inclusive as mais cruéis tarefas, não por convicções, ou por razões malignas, mas por uma incapacidade prática de pensar o mundo em que vivem, “homens que se recusam a ser humanos.”

Portanto, reconhecer o outro como alguém de outra natureza, que não humana, em uma proposta da manifestação atual do egoísmo maduro exacerbado, quase hedonista e altamente alienante, pode ser tido como parte do círculo vicioso relatado, supressor de grande medida da dignidade humana em tempos atuais. Afinal, o vazio dos conceitos éticos levam a um colapso moral, então o agir deve ser permeado pela reflexão, uma vez que fornece o material necessário para evitar catástrofes nos momentos cruciais.

---

<sup>22</sup> Bauman, 1999.

<sup>23</sup> Arendt, 1999.

<sup>24</sup> Idem.

Segundo a abordagem proposta neste trabalho, de embasamento aristotélico,<sup>25</sup> esse agir orientado trata-se de uma sabedoria prática, reiterada e educada para que a repercussão dos atos individuais sejam entendidos em todas as suas dimensões, não em uma escala de pesos e medidas, como meio para atingir uma finalidade, mas orientados a evitar prejudicar uma única vida, admitindo que nenhuma e nenhum aspecto da dignidade humana tenha que ser dado em sacrifício, nem mesmo por vontade própria, como partes de um todo coeso e reflexo.

Dessa forma, passamos ao enfoque da dignidade humana a partir da abordagem das capacidades de Martha Nussbaum ao propor que a análise das dimensões da dignidade humana deve ser pautada em um início ordenado e sistematizado, concebidos como satisfeitos nesta primeira etapa do trabalho.

### **Desenvolvimento Conceitual do Enfoque das Capacidades**

O enfoque das capacidades foi originalmente elaborado como uma alternativa às abordagens econômico-utilitaristas que dominavam e, em certa medida, ainda insistem dominar as discussões sobre qualidade de vida em círculos internacionais de desenvolvimento e política pública, especialmente abordagens que entendiam a questão central do desenvolvimento em termos estritamente econômicos.<sup>26</sup> O modo de avaliação da qualidade de vida de um país em economia, desenvolvimento e políticas públicas internacionais era realizado por critérios restrita e absolutamente econômicos, classificando as nações de acordo com o seu PNB (Produto Nacional Bruto) *per capita*.

Esse modelo tornou-se claramente discrepante, pois não analisa a distribuição de riqueza e renda, segundo o qual países com números totais semelhantes podem exibir grandes variações distributivas,<sup>27</sup> ao passo que mesmo países com um Produto Nacional Bruto relativamente inferior entre si podem apresentar uma menor desigualdade social.<sup>28</sup> Além disso, a abordagem do PNB não correlaciona outras perspectivas, acerca dos elementos-chave da vida humana - garantias cruciais de inclusão, diria o enfoque das capacidades - que não estão sempre correlacionados

---

<sup>25</sup> Nussbaum, 2013, p.196.

<sup>26</sup> Nussbaum, 2013, p.85.

<sup>27</sup> Pelo critério do PNB a África do Sul era colocada no topo da lista dos países africanos em desenvolvimento, apesar de suas enormes desigualdades. Cf. Nussbaum, 2013, p.86.

<sup>28</sup> A Austrália apresenta um PNB relativamente inferior aos EUA, porém possui um IDH superior. Cf. Toledo, 2015, p.94.

com riqueza e renda, mesmo que distribuídas: elementos como expectativa de vida, mortalidade infantil, oportunidades educacionais, oportunidades de emprego, liberdades políticas, qualidade das relações raciais e de gênero.<sup>29</sup>

Nesse segmento, a partir de 1990 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano (PNUD), em proposta contrária ao PNB, aderiu ao critério científico dos economistas Mahbub ul Haq e Amartya Sen, que resultou na criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), no qual para aferir o desenvolvimento de uma nação, considera outros fatores sociais, informações culturais e informações políticas, os quais têm reflexo direto na formação da qualidade de vida das pessoas nos mais diversos países.<sup>30</sup>

O IDH baseia-se em três premissas para o resultado classificatório: o primeiro, a própria renda per capita aferida pelo PNB e corrigida pelo poder de compra da moeda natal, acrescida de outros dois fatores, a longevidade e a educação. Contudo, ainda que a adoção do IDH pelo PNUD tenha sido uma evolução significativa, em especial ao aproximar as premissas econômicas dos direitos sociais e da dignidade humana, o próprio Amartya Sen ressalva que os critérios adotados não refletem a felicidade de um povo ou o melhor lugar para se viver no mundo de forma absoluta.<sup>31</sup>

Assim, Sen passa a orientar seus trabalhos e pesquisas para uma nova compreensão econômica dos conceitos sobre miséria, fome, pobreza e bem-estar social, associando-se aos conceitos filosóficos de Martha Nussbaum e apresentam pela primeira vez a abordagem das capacidades.<sup>32</sup> Como dito anteriormente, cada um dos autores desenvolve o seu enfoque da abordagem das capacidades, principalmente ligado às suas formações educacionais originárias, e não em detrimento, mas de uma forma metodológica, adotaremos neste trabalho o enfoque das capacidade desenvolvido por Martha Nussbaum.

Por outro lado, em uma sequência cronológica, economistas contemporâneos da tradição utilitarista indicam como alternativa a utilidade média ou total da economia, na qual além do PNB avaliam-se questões sociais por meio de expressões de satisfação da população. Para Martha Nussbaum, retornamos novamente ao problema do respeito separado por tipo de pessoas, “pois um número total não nos

---

<sup>29</sup> Nussbaum, 2013, capítulo 4.

<sup>30</sup> Toledo, 2015, p.91.

<sup>31</sup> Idem.

<sup>32</sup> Sen e Nussbaum, 1993, p.30.

diz quem são os que estão no topo e quem são os que estão na base.”<sup>33</sup> A utilidade média torna-se, então, um número total de cada subdivisão em classes impreciso, porque não nos diz o suficiente sobre diferentes tipos de pessoas e sua posição social relativa.

Os economistas utilitaristas agregam não somente vidas distintas, mas também elementos distintos da vida, pois dentro da utilidade total ou média repousarão informações sobre liberdade, bem-estar econômico, saúde, educação, mas todos esses bens são separados, variando em diversas medidas de modo independente um do outro. Nesse sentido, não mostra maior respeito pela pessoa individual do que a abordagem crua do PNB. Nussbaum<sup>34</sup> destaca que isso a torna uma abordagem deficiente ao selecionar princípios políticos básicos que tenham a obrigação de tratar cada pessoa como um fim e por isso todos os elementos são importantes. Dessa maneira, não se deve desistir de um princípio à fim de alcançar uma quantidade maior de outro, mesmo que seja uma melhor atitude para a economia:

Não deveríamos desistir da saúde emocional para alcançar muitas oportunidades de emprego, ou do autorrespeito à fim de alcançar mais saúde. O compromisso utilitarista com a agregação cria dificuldades para abordarmos corretamente a situação das pessoas marginalizadas ou desfavorecidas, para as quais algumas das oportunidades que o utilitarista põe em risco podem ter uma importância especialmente urgente.<sup>35</sup>

Além disso, a autora aprofunda sua crítica com relação à confiança na utilidade salientando que o utilitarismo nem mesmo inclui todas as informações relevantes. Para Nussbaum, mais profundo que saber se as pessoas estão satisfeitas ou insatisfeitas é saber o que elas são de fato capazes de fazer ou ser. As pessoas adaptam suas preferências àquilo que acham que podem alcançar e também àquilo que sua sociedade lhes diz ser uma conquista adequada para elas. As mulheres e outras pessoas desfavorecidas, por exemplo, frequentemente exibem “preferências adaptativas”, formadas sob condições injustas de vida. Portanto, essas preferências vão, tipicamente, validar o *status quo*.<sup>36</sup>

---

<sup>33</sup> Nussbaum, 2013, p.87

<sup>34</sup> Nussbaum, 2013, p.88.

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> Nussbaum, 2016, capítulo 3.

Podemos então fazer uma análise mais ampla de bem-estar ao considerarmos o esforço ativo individual e social. Ser ativo no mundo possui importância política, pois há escolhas a serem feitas sobre como as pessoas serão ativas em uma nação. Algumas formas de governo promovem a satisfação sem permitir às pessoas muito espaço para escolhas e atividades; enquanto outras promovem a escolha e a atividade ainda que seja provável que, livres para escolher, as pessoas cometam erros e experimentem frustrações.<sup>37</sup> Assim, o utilitarismo desvia a nossa atenção da importância da escolha democrática e da liberdade pessoal.

No mesmo caminho, mas por outras vias, ao analisar a utilidade média Sen<sup>38</sup> nos traz uma série de definições importantes para a compreensão da abordagem das capacidades. Nesse sentido, baseia sua avaliação da mudança social em termos do enriquecimento da vida humana dela resultante. A qualidade da vida humana, contudo, é em si mesma uma questão muito complexa. O enfoque utilizado aqui concebe a vida humana como um conjunto de atividades e de modos de ser denominados funcionamentos. Relaciona-se o julgamento sobre a qualidade de vida à avaliação da capacidade de desempenhar funções e das escolhas feitas e possíveis de serem feitas acerca de uma função.<sup>39</sup>

O termo *funcionamentos*, de forte influência aristotélica, simboliza as diversas coisas que uma pessoa pode ser ou fazer e, de tal maneira, podem variar das mais elementares (como estar bem nutrido) às mais complexas (como o autorrespeito). O foco é a pessoa e os funcionamentos são partes constitutivas do estado da pessoa (o que a pessoa está sendo ou fazendo). Enquanto as *capacitações* são a liberdade de se alcançar uma combinação de funcionamentos a partir de um rol de opções o mais variado possível, as *capacidades* são exatamente a combinação de funcionamentos, a combinação do que uma pessoa pode ser ou fazer por escolha, isto é, as capacidades são determinadas por uma variedade de funcionamentos. Desse modo, as capacidades são o reflexo da combinação de diferentes funcionamentos e, conseqüentemente, também uma manifestação da liberdade. Segundo Sen:<sup>40</sup>

O conjunto de capacidades representa a liberdade pessoal de realizar várias combinações de funcionamentos. Se a liberdade é

---

<sup>37</sup> Nussbaum, 2013, p.195.

<sup>38</sup> Sen, 1993.

<sup>39</sup> Sen, 1993, capítulo 2.

<sup>40</sup> Sen, 1993, capítulo 8.

intrínsecamente importante, enquanto capacitações, as combinações disponíveis para a escolha são todas relevantes para se avaliar o que é vantajoso para uma pessoa, ainda que a escolha seja apenas uma alternativa. Nessa perspectiva, a escolha é, em si mesma, uma característica valiosa da vida de uma pessoa, entendida como Capacidade.

## **As Capacidades Humanas Centrais**

Pensar os efeitos da abordagem utilitarista do desenvolvimento leva-nos na direção de uma explicação substantiva de certas habilidades centrais e de certas oportunidades, incluindo proeminentemente oportunidades de escolha e de atividade, como um espaço relevante dentro do qual podemos fazer comparações sobre qualidade de vida entre sociedades e como um critério relevante a ser usado para investigar se dada sociedade fornece um nível mínimo de justiça a seus cidadãos. Nussbaum<sup>41</sup> destaca que uma lista desse tipo conterá uma pluralidade de itens distintos e que não os tratará simplesmente como ofertas de diferentes quantidades de um único bem homogêneo. Tampouco a avaliação se concentrará somente em como as pessoas se sentem sobre suas relações com esses bens, mas também no que elas de fato são capazes de fazer e ser.

O enfoque das capacidades<sup>42</sup> começa pela ideia intuitiva básica de que uma concepção de dignidade humana e de uma vida apropriada a essa dignidade deve ter à sua disposição “funcionamentos verdadeiramente humanos”. O ser humano é visto como um ser que “necessita de uma pluralidade rica de atividades vitais”, insistindo que as capacidades para as quais todos os cidadãos estão autorizados são muitas (não uma) e são oportunidades para atividade, não simplesmente quantidades de recursos. Os recursos são inadequados como um índice de bem-estar, porque seres humanos têm necessidades variadas de recursos e também habilidades variadas de fazer funcionar tais recursos.

Assim, duas pessoas com quantidades similares de recursos podem de fato diferir enormemente na questões que mais importam para a justiça social. Não importa quanto dinheiro dermos a um cadeirante, por exemplo, ele ainda não terá acesso

---

<sup>41</sup> Nussbaum, 2013, p.90.

<sup>42</sup> Nussbaum, 2013, p.228.

adequado ao espaço público, a não ser que o próprio espaço público seja remodelado, ou seja, esse remodelamento do espaço público é essencial para a dignidade e o autorrespeito de pessoas impedidas. A ênfase geralmente dada à renda e riqueza, mesmo sob discussões de distribuição, leva ao questionamento de determinar a quantidade de dinheiro que indivíduos com impedimentos devem possuir, quando a pergunta relevante é o que eles são de fato capazes de fazer e de ser.<sup>43</sup>

A partir dessa ideia básica, o enfoque das capacidades de Martha Nussbaum opera com uma lista de dez capacidades como exigências centrais para uma vida com dignidade. Essas dez capacidades são supostamente objetivos gerais que podem ser mais especificados pela sociedade em questão, na medida em que esta trabalha na determinação das garantias fundamentais que deseje sancionar, mas todas são consideradas parte de uma determinação mínima da justiça social: "uma sociedade que não as garanta para todos os seus cidadãos em um nível mínimo apropriado não chega a ser uma sociedade plenamente justa, qualquer que seja o nível de opulência."<sup>44</sup>

As capacidades são entendidas tanto como mutuamente assistentes, quanto todas de relevância central para a justiça social, então ainda que por razões práticas seja necessário fixar prioridades temporais, uma sociedade que negligencia uma delas para promover outras engana seus cidadãos e, no engano, há uma falha da justiça. Contudo, o enfoque das capacidades não pretende fornecer uma explicação completa da justiça social. Trata-se de uma explicação do mínimo de garantias sociais centrais e é compatível com diferentes visões sobre como lidar com questões de justiça e distribuição uma vez que todos os cidadãos estiverem efetivamente acima do nível mínimo. Tampouco, como relata Nussbaum, a lista de direitos não é uma explicação exaustiva da justiça política, pois ela mesma é aberta e tem sofrido modificações ao longo do tempo. Segue-se a versão corrente:<sup>45</sup>

1. Vida. Ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida se veja tão reduzida que não valha a pena vivê-la.

---

<sup>43</sup> Nussbaum (2013) aborda o tema de forma ampla no capítulo 3: "Capacidades e Deficiências".

<sup>44</sup> Nussbaum, 2013, p. 90.

<sup>45</sup> Idem.

2. Saúde física. Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de dispor de um lugar adequado para viver.

3. Integridade física. Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para a escolha em questões de reprodução.

4. Sentidos, imaginação e pensamento. Ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio - e fazer essas coisas de um modo "verdadeiramente humano", isto é, um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Ser capaz de usar a imaginação e o pensamento em conexão com a experimentar e produzir obras ou eventos, religiosos, literários, musicais e assim por diante, da sua própria escolha. Ser capaz de utilizar a própria mente de modo protegido por garantias de liberdade de expressão, com respeito tanto à expressão política quanto artística, assim como liberdade de exercício religioso. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas.

5. Emoções: Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos; amar aqueles que nos amam e se preocupam conosco; sofrer na sua ausência; em geral, ser capaz de amar, de sentir pesar, saudades, gratidão e raiva justificada. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade. (Apoiar essa capacidade significa apoiar formas de associação humana que podem se revelar cruciais para o seu desenvolvimento.)

6. Razão prática. Ser capaz de formar uma concepção de bem e se envolver em uma reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida. (Isso inclui proteção da liberdade de consciência de prática religiosa.)

#### 7. Afiliação.

A. Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social; ser capaz de imaginar a situação do outro. (Proteger essa capacidade significa proteger as instituições que constituem e alimentam tais formas de afiliação e também proteger a liberdade de associação e de expressão política.)

B. Ter a bases sociais de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. Isso inclui disposições de

não discriminação com base em raça, sexo, orientação sexual, etnia, casta, religião, origem nacional.

8. Outras espécies. Ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.

9. Lazer. Ser capaz de rir, brincar e desfrutar de atividades recreativas.

10. Controle sobre o próprio ambiente.

A. Político. Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito à participação política, liberdade de expressão e liberdade de associação protegidas.

B. Material. Ser capaz de ter propriedade (tanto de bens móveis quanto imóveis) e ter direitos de propriedade em base igual à dos outros; ter o direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os demais; ter a liberdade contra busca e apreensão injustificadas. No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com os demais trabalhadores.

A autora argumenta que a ideia por trás de cada uma dessas capacidades é que ao imaginarmos uma vida sem a capacidade em questão concluiríamos que tal vida não é uma vida apropriada à dignidade humana. O argumento baseia-se em imaginar para cada caso uma forma de vida. Não obstante, Nussbaum defende que essa lista pode concitar a um acordo amplo, intercultural, similar aos acordos internacionais relativos aos direitos humanos, os quais por sua vez têm sido associados à dignidade humana. Dessa forma, a abordagem das capacidades é completamente universal: “as capacidades são consideradas importantes para todo e qualquer cidadão, em toda e qualquer nação, sendo cada pessoa tratada como um fim.”<sup>46</sup> Adiante, o enfoque das capacidades pode ser colocado em uma posição de vanguarda na contemporaneidade, pois tanto argumenta em favor de um grupo de normas interculturais, contra as posições de relativistas, quanto salienta que ele reserva um lugar central para a importante norma de respeito pelo pluralismo, realizado em seis passos.<sup>47</sup>

---

<sup>46</sup> Nussbaum, 2013, p.94.

<sup>47</sup> Idem.

Primeiro, a lista é aberta e sujeita a contínua revisão e reconsideração, do mesmo modo que qualquer explicação da sociedade, de seus direitos mais fundamentais, também está sempre sujeita a complementação.

Segundo, os itens da lista devem ser estipulados de um modo geral e abstrato, à fim de que deixem espaço para as atividades de especificação e deliberação dos cidadãos, seus parlamentares e seus tribunais. Dentro de certos parâmetros, é perfeitamente apropriado que diferentes nações atuem de modo diferenciado umas das outras, levando em consideração a sua história e suas circunstâncias especiais. Neste ponto Nussbaum cita como exemplo a interpretação dos direitos à liberdade de expressão na Alemanha, país no qual se justifica uma regulação legal do discurso e da organização política antissemitas, de forma bem diferente da interpretação norte-americana, a qual protege tal discurso desde que não represente uma ameaça eminente à ordem pública. Assim, ambas as interpretações parecem corretas, dadas as diferenças históricas das duas nações.

Terceiro, a lista representa uma “concepção moral parcial” independente, ou seja, ele possui propósitos explicitamente políticos e sem nenhuma fundamentação em ideias metafísicas do tipo que divide as pessoas em linhas de cultura e religião. Nesse sentido, pode ser endossada por pessoas que possuem concepções bem diferentes do significado último e do propósito da vida, conectando-a de várias maneiras com suas doutrinas religiosas ou seculares abrangentes.

Quarto, o objetivo político apropriado é a capacidade e não o funcionamento, protegendo mais uma vez o pluralismo, já que ao apoiar dada capacidade como direito fundamental não podemos tornar obrigatório o seu funcionamento associado. Por exemplo, a liberdade de expressão religiosa pode receber apoio de pessoas que, no entanto, não concordariam em absoluto com qualquer medida que obrigasse todos os cidadãos a algum tipo de atividade religiosa.

Quinto, as principais liberdades que protegem o pluralismo são itens centrais da lista: liberdade de expressão, liberdade de associação, liberdade de consciência. Damo-lhes um lugar central e não negociável.

Sexto, e último, deve haver uma separação especialmente rigorosa entre questões de justificação e implementação. Justifica-se essa lista como uma base para princípios políticos em todo o mundo, porém isso não significa que permita-se a intervenção nos assuntos de um Estado que não a reconheça. Dessa forma, ela serve

de base para a persuasão, mas sanções militares e econômicas só são justificadas em circunstâncias gravíssimas envolvendo consenso internacional acerca de crimes classificados como crimes contra a humanidade. Em suma, a lista assume uma visão na qual a soberania do Estado nacional, fundada no consentimento da população, é parte importante de todo o pacote.<sup>48</sup>

### **Considerações Finais: À Procura da Justiça Global**

Analisar os problemas acerca do modo de ampliarmos a justiça para todos aqueles que devem ser tratados de forma justa no mundo pode ser entendido como um problema acerca da globalização da teoria da justiça.<sup>49</sup> Demonstramos no decorrer deste trabalho como é difícil chegar à igualdade a partir de um ponto de partida que insiste na igualdade de capacidades, conforme as teorias descritas (ainda com forte vigência), embasadas no aumento da riqueza e distribuição, ou satisfação atrelada a esse quesito; uma vez que a realidade concreta demonstra-se resistente a tal proposta, envolvendo, de diferentes maneiras, grandes assimetrias de poderes, efetivações e de capacidades, em alguns casos, da própria racionalidade moral em uma dada sociedade.

No enfoque das capacidades uma explicação satisfatória da justiça humana deve ser mínima e abrangente, por isso ela trabalha com uma lista na qual ideias de respeito mútuo, reciprocidade e as bases sociais de autorrespeito possuem um papel central que irradia efeitos a todos os demais elementos. Justifica-se, portanto, uma lista de dez capacidades para em um primeiro momento determinar o "mínimo da justiça social", à fim de que em etapas futuras possam ser mais especificadas pela sociedade em questão para a efetivação de uma "vida com dignidade". Nota-se que o processo de implementação e efetivação é contínuo e interdependente, pois as capacidades são entendidas tanto como mutuamente assistentes quanto todas de relevância central para a justiça social, então uma sociedade que não as garanta para todos os seus cidadãos não chega a ser uma sociedade plenamente justa.

Abranger justiça social a todos os cidadãos significa estender reciprocidade e respeito também às pessoas com impedimento, inclusive impedimentos mentais graves. Por isso, a abordagem das capacidades pressupõe reconhecer a variedade

---

<sup>48</sup> Nussbaum, 2013, p.97.

<sup>49</sup> Nussbaum, 2013, p. 337; 2015, p.80.

de impedimentos, necessidades e dependências que todos os seres humanos experienciam (*mínimo da justiça social*), assim como a continuidade entre as vidas “normais” e das pessoas com deficiências de qualquer tipo (*vida com dignidade*). Nesse sentido, Nussbaum<sup>50</sup> parte de uma concepção de pessoa como um animal social, cuja dignidade não deriva inteiramente de uma racionalidade idealizada (kantiana), ratificada empiricamente por ser destinada a uma finalidade (utilitarismo), mas orientada pelo entendimento aristotélico de que há algo de maravilhoso e respeitável em qualquer organismo natural complexo.

Dessa maneira, rejeita-se qualquer tipo de hierarquia, ou seja, desfaz-se qualquer sentido hierárquico entre homens e mulheres, classes sociais, nações e mesmo entre cidadãos “normais” e cidadãos com deficiências ou impedimentos. Essa concepção vê as bases da cooperação social como complexas e múltiplas, incluindo o Amor e o respeito pela humanidade como partes de uma concepção política que sustenta que os seres humanos são criaturas vulneráveis e temporárias, tanto capazes quanto necessitadas, deficientes de muitas maneiras diferentes e “necessitadas de uma rica pluralidade de atividades da vida.”<sup>51</sup>

Assim, o enfoque das capacidades possibilita estender a análise para qual deveria ser o objetivo das relações internacionais.<sup>52</sup> Se compreendemos a lista de capacidades como uma exigência central do mínimo da justiça social para uma vida com dignidade e não excluimos nenhum ser humano, não por uma ordem utilitária, mas simplesmente por ser humano, utilizamos o enfoque das capacidades ao avaliar a complexa interdependência de cidadãos de diversas nações, as obrigações morais tanto de indivíduos quanto de nações com relação a outras nações e o papel das entidades transnacionais (corporações, mercados, organizações não governamentais, acordos internacionais) em assegurar às pessoas as oportunidades mais básicas para uma vida humana completa.

Portanto, é possível um enfoque da dignidade humana a partir da abordagem das capacidades de Martha Nussbaum. O enfoque das capacidades não é uma doutrina política, nem mesmo uma doutrina moral, amparada metafisicamente, porém uma abordagem orientada para situações concretas da vida. Utiliza do entendimento

---

<sup>50</sup> Nussbaum, 2013; 2015; 2016.

<sup>51</sup> Nussbaum, 2013, p.273.

<sup>52</sup> Nussbaum, 2013, capítulo 5.

de uma lista específica, composta de condições necessárias para que uma sociedade seja dignamente justa, na forma de um conjunto de direitos fundamentais para todo cidadão. A lista fornece capacidades, compreendidas tanto interdependentes umas das outras quanto de exigência central. São destinadas a todo ser humano, numa tentativa de fornecer o mínimo para a existência de suas funcionalidades, mas também pretende potencializar o que o ser é realmente capaz de realizar, experimentar e até onde pode-se ser quem realmente se deseja ser; associado a uma rede complexa de combinações entre o que posso ser e o que posso realizar, por meio das condições que possuo para o exercício dessas capacidades.

A partir dessa concepção abrangente entre funcionalidades e capacidades, a lista passa a uma abordagem profunda de cada item, fornecendo não somente um mínimo de garantias sociais centrais, mas também um enfoque compatível com diferentes visões e especificidades culturais, aberto a modificações e associado com valores políticos importantes para a implementação e efetivação social. Logo, em última compreensão, a falha em assegurar esses direitos aos cidadãos constitui uma violação particularmente grave da justiça básica, pois a abordagem das capacidades considera que estejam implícitos na próprias noções de dignidade humana e de uma vida segundo a dignidade humana.

## **Referências**

1. ARENDT, H. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1999.
2. BAUMAN, Z. *Globalização: As Consequências Humanas*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1999.
3. BRITO, I. S. *O reconhecimento da ética e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana nas relações contratuais entre particulares no Brasil*. In: ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XIV, n. 91, ago 2011. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10159](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10159)>. Acesso em set. 2018.

4. COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2001.
5. Food and Agriculture Organization of the United Nations. *Adopting a Territorial Approach to Food Security and Nutrition Policy 2016*. Disponível em: <<https://read.oecd-ilibrary.org/urban-rural-and-regional-development/adopting-a-territorial-approach-to-food-security-and-nutrition-policy>>. Acesso em out. 2018.
6. NUSSBAUM, M. C. *Anger and forgiveness: Ressentment, generosity, and justice*. Oxford: Ed. Oxford University Press, 2016.
7. NUSSBAUM, M. C. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2015.
8. NUSSBAUM, M. C. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2013.
9. SEN, A. O desenvolvimento como expansão de capacidades. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n.28-29, 1993.
10. SEN, A.; Nussbaum, M. C. "Capability and Well-Being". *The Quality of Life*. Oxford: Clarendon Press, 1993.
11. TOLEDO, C. M. Q. *Educação: uma nova perspectiva para o Estado democrático de direito brasileiro*. São Paulo: Ed. Verbatim, 2015.